

PROCESSO TC № 05706/07

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOÁL - APOSENTADORIA -APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 326/2013

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPSER- Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - PB

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais

BENEFICIÁRIO(A): DAMIÃO GONCALVES DE LIMA

CARGO: Gari

MATRÍCULA: 010540

LOTAÇÃO: Departamento de Obras

DATA ADMISSÃO: 01/01/1993 DATA NASCIMENTO: 11/08/1940

ATO: Portaria nº 31/2006, publicada no Boletim Oficial do Município de Remígio de 04/12/2006

IDADE: 66 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.036 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

VALOR: R\$ 350,00

ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB 3.

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA 4.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) DAMIÃO GONCALVES DE LIMA, no cargo de Gari, matrícula nº 010540, lotado(a) no(a) Departamento de Obras de Remígio, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

> Publique-se e registre-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

> > Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator

Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

Fl. 1/1 JGC